



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.309, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO
REMUNERATÓRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM
CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº
11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, como rubrica autônoma e transitória, complementação remuneratória ao servidor integrante de classe docente do Quadro do Magistério Municipal, com o propósito de cumprir o piso nacional da categoria.

§ 1º - O valor pago a título de complementação remuneratória para os Docentes, baseando-se na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será correspondente à diferença entre o valor atual do piso nacional, R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e o valor percebido pelos servidores ativos será calculado considerando-se suas respectivas cargas horárias e suas vantagens remuneratórias de caráter permanente;

§ 2º – O pagamento do valor estabelecido no artigo anterior será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento municipal, na área da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito